

CADERNO DE ENCARGOS

“Concurso para Cessão de Exploração do Snack-Bar da Praia Fluvial do Alamal”

Objeto

O objeto do contrato consiste na exploração do Snack-Bar do Parque da Praia Fluvial do Alamal, propriedade do Município de Gavião.

O concurso de cessão e as condições de exploração regem-se pelo articulado seguinte:

Artigo 1º

Poderão ser concorrentes todos os que se proponham prestar um serviço de qualidade de acordo com o interesse turístico do complexo.

Artigo 2º

A aquisição do equipamento necessário à exploração, para além do existente, é da responsabilidade do concessionário, devendo as suas características serem objeto de acordo entre os contratantes.

Artigo 3º

O período de funcionamento entende-se por anual.

O concessionário obriga-se a manter o Snack-Bar aberto todos os dias do ano.

Qualquer alteração deverá ser solicitada por escrito à Câmara Municipal de Gavião, ficando sujeito a aprovação.

Artigo 4º

O prazo de cessão é de um ano a contar da data da assinatura do respetivo contrato.

Artigo 5º

A concessão pode ser prorrogada por iguais períodos, até um máximo de 96 meses, de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

a) Ser solicitada pelo concessionário até 90 dias antes do término do período da concessão;

b) Indicar as razões da pretensão e o valor da renda que se propõe pagar que não poderá ser inferior à renda da concessão;

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

c) A Câmara Municipal de Gavião reserva-se o direito de não aceitar a proposta de prorrogação do período da cessão.

d) Caso a Câmara Municipal aceite a proposta de prorrogação, as mensalidades devidas pela cessão de exploração do Snack-Bar, serão objeto de atualizações anuais nos termos da legislação em vigor regulamentadora das rendas comerciais.

Artigo 6º

Caso o cessionário não formalize o pedido previsto na alínea a) do artigo anterior, a Câmara Municipal considerará que o mesmo não está interessado na prorrogação do respectivo contrato e promoverá de imediato as diligências necessárias à abertura de novo concurso de exploração.

Artigo 7º

O concessionário obriga-se a pagar ao Município de Gavião a mensalidade resultante da sua proposta até ao dia 8 do mês a que se refere.

Artigo 8º

O cessionário deverá assegurar o nível de serviços constantes da sua proposta e o interesse turístico do complexo.

Artigo 9º

O Município de Gavião pode rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que o comunique ao concessionário com a antecedência mínima de 30 dias e necessite do espaço.

Constituirá justa causa para a rescisão unilateral do contrato de cessão de exploração pelo Município de Gavião a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) A utilização do imóvel para fins diferentes do previsto;
- b) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações do Snack-Bar;
- c) A falta de pagamento no prazo previsto no artigo 7º;
- d) O não cumprimento da obrigatoriedade de funcionamento nos horários referidos no artigo 3º;
- e) O abandono da exploração do estabelecimento, considerando-se abandono o não funcionamento durante dez dias consecutivos, não devidamente justificados;
- f) O comportamento do cessionário causar prejuízos ao Município e depois de notificado para tal, não pagar os prejuízos causados.

Artigo 10º

Para garantia deste contrato, o cessionário deverá apresentar caução no montante de 5% do valor total da sua proposta.

A caução será restituída no final do período da cessão, depois de saldadas todas as contas com o cedente.

A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

O cessionário perde o direito à caução, a favor do Município de Gavião caso se verifique alguma das situações previstas as alíneas e) e f) do artigo 9º.

Artigo 11º

São da responsabilidade do cessionário todas as despesas com:

- a) Taxas de licenças ou autorizações administrativas inerentes ao funcionamento do estabelecimento;
- b) Contratação e faturação de energia elétrica, telefone, ou outros;
- c) Multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações cometidas pelo cessionário no âmbito do funcionamento do estabelecimento.

Artigo 12º

O cessionário obriga-se a:

- a) Manter o estabelecimento, as zonas adjacentes, nomeadamente os balneários, o mobiliário, equipamento e utensílios em estado de absoluta limpeza e higiene;
- b) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;
- c) Quando solicitado, devolver o objeto da cessão em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo de utilização;
- d) Proceder à reparação ou substituição, no prazo que lhe for fixado pelo Município, de todos os móveis e equipamentos que, por deficiente e inadequada utilização, não reúnam condições de higiene, segurança e apresentação;
- e) Realizar a suas expensas todas as obras de manutenção do local objeto de cessão;
- f) Constituir-se fiel depositário do edifício e de todo o equipamento e mobiliário municipal ali existente;
- g) Entregar o edifício e o equipamento e mobiliário, em perfeito estado de conservação, salvo deterioração devida à ação do tempo, substituindo, no prazo que lhe for fixado pela Câmara Municipal, todos os móveis e utensílios ao serviço do público, cujo estado de conservação possa merecer reparos por culpa a atribuir à sua deficiente utilização.

Artigo 13º

São deveres do Município de Gavião:

- a)Assegurar as limpezas gerais do complexo;
- b)Dotar o complexo de recipientes apropriados ao acondicionamento dos lixos;
- c)Fornecer água às instalações gratuitamente.

Artigo 14º

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Circulo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º

Os casos omissos no presente caderno de encargos e que se venham a julgar de importância decisiva para o bom funcionamento do estabelecimento, serão acordados, sempre no devido respeito pelas orientações legais aplicáveis a esta matéria, entre o cessionário e a Câmara Municipal de Gavião.

Gavião, 14 de março de 2018

O Presidente da Câmara,



José Fernando da Silva Pio